



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 113/985

Concede Incentivos às Microempresas
que existem ou que se instalarem no
Município.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado
de Minas Gerais por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - Consideram-se Microempresa as pessoas ju-
rídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual
igual ou inferior ao valor nominal de 1.000(hum mil) Obriga-
ções Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurada com ba-
se no valor desses títulos do mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - À Microempresa é assegurado tratamento
diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos adminis-
trativos e tributário nos termos dessa Lei.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta
anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de de-
zembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da
receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de
meses decorrido entre o mês da constituição da empresa e 31
de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a em-
presa:

I - Em que o titular ou sócio seja pessoa jurídi-
ca, ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - Que participe do capital de outra pessoa jurí-
dica, exceto quando em valor inferior a 10%(dez por cento) de
seu capital próprio, ou quando a participação for proveniente
de investimentos compulsórios ou incentivos fiscais.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO..... (II)

III - Cujo titular ou sócios participem, com mais de 5%(cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no ítem II;

IV - Conceituada como: instituição, seguradora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, compra e venda, loteamento, locação, incorporação, administração ou construção de imóveis, administração de bens ou negócios, representações, agenciamentos;

V - Publicidade e propaganda;

VI - Despachantes, agência de cobrança, casas de lotéricas (Distribuidora de Loterias).

Art. 4º - O registro da Microempresa será feito no órgão fazendário municipal, mediante um requerimento acompanhado de uma declaração da qual deverá constar:

I - Nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e seus sócios;

II - Indicação do arquivamento dos atos constitutivos, quando sociedade;

III - A declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º.

§ 1º - Em que se tratando de empresa nova, no que tange à declaração do inciso III, deste artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 3º

§ 2º - O Registro deverá ser providenciado, quanto ao seu regulamento no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - A empresa que a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei, para seu

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO..... (III)

enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para cancelamento de seu registro no prazo de 30(trinta) dias da respectiva ocorrência.

§ Único - Esta comunicação deverá ser feita por escrivão protocolada, sem despesas, na Portaria da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 6º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá às seguintes normas:

I - Isenção:

a) do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);

b) das taxas de licença de localização, de fiscalização e funcionamento, inclusive horário especial, publicidade e anúncio;

c) da taxa de protocolo sobre requerimentos inerentes à empresa e seus serviços;

d) da taxa de expediente quando da renovação da licença de localização e funcionamento;

II - Dispensa da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

III - As empresas que emitem ou que desejarem emitir Nota Fiscal de serviços, e que sejam enquadradas nesta Lei, o farão e o deverão manter uma via da Nota Fiscal arquivada no estabelecimento, para comprovação, se assim for solicitado pela fiscalização municipal.

§ Único - A isenção prevista no item deste artigo, não dispensa a obrigatoriedade dos respectivos alvarás de licenças.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Art. 7º - A pessoa jurídica ou firma individual

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.....(IV)

que, sem observância dos requisitos desta Lei, registri-se ' ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita ' às seguintes consequências ou penalidades:

I - Cancelamento de seu registro como ' microempresa;

II - Pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidas de juros moratórios e correção, ' contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - Multas equivalente a 100%(cem por ' cento) do valor atualizado monetariamente do tributo devido, em caso de dolo fraude ou simulação, e, especialmente nos ' casos de falsificação das declarações ou informações sem ' prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Finais

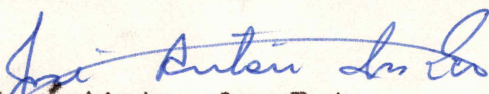
Art. 8º - A implantação do regime previsto nes ta Lei far-se à decorridos 60(sessenta) dias após sua publi cação.

Art. 9º - Os impostos e taxas isentas, já pagas pelas empresas enquadradas nesta Lei, mesmo durante o proces so de registro como microempresa não poderão ser objeto de ' restituição.

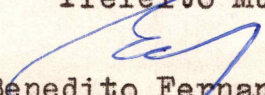
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem ' o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 20 de ' maio de 1 985.


José Airton dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Chef. do Serv. de Faz. R.P. Secretaria